



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 232, DE 2010

(Do Sr. Carlos Bezerra)

Acrescenta inciso ao art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, instituindo nova exceção à regra do arquivamento de proposições pendentes de apreciação ao final de cada legislatura.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PRC-190/2001.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O art. 105 do Regimento Interno passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 105. (...)

.....

VI – de autoria de Deputado que tenha sido reeleito para a legislatura subsequente. (NR)”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a apresentação do projeto de resolução em foco objetivamos alterar a regra do art. 105 do Regimento Interno para impedir que venham a ser arquivadas, ao final da legislatura, proposições de autoria de Deputados que tenham sido reeleitos para o período seguinte.

Todos sabemos que a quase totalidade dos Deputados reeleitos não costuma desistir de dar continuidade à tramitação dos projetos que apresentaram anteriormente, pelo contrário. Uma vez iniciada a nova legislatura, a esmagadora maioria apresenta os pedidos de desarquivamento a que faz jus nos termos regimentais, desarquivamento esse que acaba sendo concedido automaticamente pela Presidência, desde que o pedido seja feito dentro dos primeiros cento e oitenta dias do início da sessão legislativa ordinária.

O que se propõe, diante dessa realidade, é pura e simplesmente a eliminação desses procedimentos administrativos de arquivamento e desarquivamento, que na verdade se revelam inúteis, em nada colaborando para a racionalidade do trabalho legislativo.

Uma vez aprovado o presente projeto, as proposições de iniciativa de Deputados que tiverem sido novamente eleitos para a Câmara não precisarão mais ser arquivados nos termos hoje previstos no art. 105, seguindo sua tramitação normal na nova legislatura.

Por acreditarmos que se trata de medida mais razoável e consentânea com os princípios de economia processual, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação na Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 6 de julho de 2010.

Deputado CARLOS BEZERRA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

.....

**TÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕES**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

.....

Art. 105. Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

- I - com pareceres favoráveis de todas as Comissões;
- II - já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;
- III - que tenham tramitado pelo Senado, ou dele originárias;
- IV - de iniciativa popular;
- V - de iniciativa de outro Poder ou do Procurador-Geral da República.

Parágrafo único. A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do Autor, ou Autores, dentro dos primeiros cento e oitenta dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

Art. 106. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance para a tramitação ulterior.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO
